Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
PROTOCOLO Geral
23-Mar-2017 09:29 028155-1/1

Excelentíssimo Senhor
CARLINHO ANTÔNIO POLAZZO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Rodrigo José Correia -PSC**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 29 /2017.

Torna obrigatória no Município de Pato Branco, a fixação de cartazes informativos referente à proibição de venda de bebidas alcoólicas, cigarros e produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida, em bares, casas de diversão, cinema, eventos culturais e esportivos, feiras agropecuárias, postos de combustíveis, restaurantes, supermercados e em qualquer local com aglomeração de pessoas que haja a comercialização destes produtos.

Art. 1º. Torna obrigatória no Município de Pato Branco, a fixação de cartazes informativos referente à proibição de venda de bebidas alcoólicas, cigarros e produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida, em bares, casas de diversão, cinema, eventos culturais e esportivos, feiras agropecuárias, postos de combustíveis, restaurantes, supermercados e em qualquer local com aglomeração de pessoas que haja a comercialização destes produtos.

§ 1º. Os cartazes deverão conter os seguintes dizeres: "*É proibida a venda à criança ou ao adolescente de bebidas alcoólicas; produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida*", conforme preceitua o art. 81 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069, de 1990).

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

§ 2º. Os cartazes deverão ser afixados em locais visíveis e de fácil leitura.

Art. 3º. Os cartazes serão fornecidos pelo Executivo Municipal, através da Secretaria de Ação Social, COMUD -Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas.

Art. 4. Os realizadores dos eventos deverão ser informados da existência desta Lei, através do setor de Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal, no momento de regularização do alvará de funcionamento.

Art. 5º. A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do setor de Tributação e Fiscalização.

Art. 6º. O estabelecimento que não atender ao disposto nesta Lei, sofrerá as seguintes penalidades em ordem de reincidência:

I- multa de 10 UFM's (Unidade Fiscal Municipal),

II- suspensão do Alvará de localização e do exercício das atividades por trinta dias, cumulado com multa de 15 UFM's,

III-cancelamento definitivo do Alvará de Localização e Funcionamento.

Parágrafo único: Os recursos oriundos das multas dispostas neste artigo serão destinados ao COMUD- Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, e Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pato Branco.

Art. 7º. A aplicação das multas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a qual destinará os recursos de que trata o parágrafo único do artigo anterior.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei nº. 2.252, de 20 de maio de 2003.

Pato Branco, 21 de março de 2017.

Rodrigo Correia

Rodrigo José Correia
Vereador - PSC

Rua Araribóia, 491 - Centro - Fone: (46) 3272-1500 - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@camarapatobranco.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 3
Visto

JUSTIFICATIVA

Os malefícios causados pelo consumo de bebidas alcóolicas, cigarros e outras substancias psicotrópicas que causam dependência física e psíquica são notórios, porém se agravam quando o consumo destas substâncias é feito por jovens e adolescentes.

Ocorre que, muitos destes jovens conseguem adquirir com certa facilidade nos estabelecimentos comerciais tanto bebida alcóolica quanto cigarros e demais substâncias psicotrópicas, consequentemente o comerciante está em desacordo com a legislação vigente.

Jovens e adolescentes gostam de enfrentar desafios, com isso, o acesso às substancias psicotrópicas e ao álcool se torna um atrativo, muitos se utilizam do álcool, cigarros ou outras substâncias como uma espécie de fuga ou até mesmo uma pseudo proteção.

Como se há de verificar, cada vez mais cedo jovens e adolescentes tem acesso ao álcool, cigarro e substâncias as quais causam algum tipo de dependência, o primeiro contato muitas vezes se dá através de churrasquinhos com familiares e/ou amigos, contato este aparentemente inofensivo, porém, silencioso e perigoso, pois com o passar dos dias acarretam um turbilhão de problemas familiares e sociais.

Observamos aqui o último Levantamento Nacional sobre o Uso de Drogas, realizado pelo Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas e pela Secretaria Nacional Antidrogas , revela que o consumo de álcool por adolescentes de 12 (doze) a 17 (dezessete) anos já atinge 54% (cinquenta e quatro por cento) dos entrevistados e desses, 7% (sete por cento) já apresentam dependência.

O estudo realizado mostrou que entre jovens de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, 78% (setenta e oito por cento) já fizeram uso da substância e 19% (dezenove por cento) deles são dependentes. Para se ter uma ideia de como o consumo de bebidas alcoólicas na adolescência aumentou, no levantamento anterior, apenas 5% (cinco por cento) dos adolescentes pesquisados preenchiam os critérios para dependência do álcool.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Em estudo divulgado pela Organização das Nações Unidas (ONU), em comparação com os países da América Latina, o Brasil aparece em terceiro lugar no consumo de álcool entre os adolescentes. A pesquisa foi feita com estudantes do ensino médio e incluiu 347.771 (trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e setenta e um) meninos e meninas, de 14 (quatorze) a 17(dezessete) anos, do Brasil, da Argentina, da Bolívia, do Chile, do Equador, do Peru, do Uruguai, da Colômbia e do Paraguai. Entre os brasileiros, 48% (quarenta e oito por cento) admitiu consumir álcool.

O álcool, presente nas bebidas, é uma substância depressora do Sistema Nervoso Central, que provoca mudança no comportamento de quem o consome. Por ser uma substância lícita, está presente em quase todas as culturas, participa do cotidiano e de vários rituais da humanidade, desde meados de 6.000 a 8.000 a.C. Apesar de sua ampla aceitação social, o consumo de bebidas alcoólicas, quando excessivo, passa a ser um problema para o alcoolista e para quem o cerca.

Assim como a bebida, o cigarro e as demais drogas psicotrópicas causam diversas complicações em nosso organismo, o cigarro pode destruir células de diversos órgãos do nosso corpo, podendo causar diversas doenças, pois a cada vez que uma pessoa traga um cigarro, ela ingere cerca de 4700 (quatro mil e setecentas) substâncias tóxicas, destas, três são extremamente nocivas, quais sejam, a nicotina, que provoca dependência, o monóxido de carbono, que reduz a oxigenação sanguínea que é levada para o corpo, e o alcatrão o qual reúne vários produtos cancerígenos, como polônio, chumbo e arsênio. Essas substancias quando ingeridas resultam em várias doenças e síndromes, sendo os pulmões e o coração os órgãos mais afetados, não isentando os demais órgãos de serem gravemente atingidos.

As demais substâncias que causam dependência são conhecidas como drogas psicotrópicas, que são aquelas que atuam sobre o nosso cérebro, alterando de alguma maneira o nosso psiquismo, obviamente, devemos observar o tipo de substancia utilizada, para posterior conseguir dimensionar o malefício que a mesma causa/causou ao usuário.

Mister se faz ressaltar que há três grupos de drogas, sendo o primeiro aquele drogas que diminuem a atividade do nosso cérebro, ou seja, deprimem o funcionamento do mesmo, o que significa dizer que a pessoa que faz uso desse tipo de droga fica "desligada", "devagar", desinteressada pelas coisas. Por isso estas drogas são chamadas de Depressoras da Atividade do Sistema Nervoso Central (SNC – sistema nervoso central é a parte que fica

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

dentro da caixa craniana; o cérebro é o principal órgão deste sistema), aqui podemos citar álcool, soníferos ou hipnóticos (drogas que promovem o sono), ansiolíticos (acalmam, inibem a ansiedade), opiáceos ou narcóticos (aliviam a dor e dão sonolência), inalantes ou solventes (colas, tintas, removedores entre outros).

No segundo grupo de drogas psicotrópicas estão aquelas que atuam por aumentar a atividade do nosso cérebro, ou seja, estimulam o funcionamento fazendo com a pessoa que se utiliza dessas drogas fique "ligada", "elétrica", sem sono. Por isso, essas drogas recebem a denominação de Estimulantes da Atividade do Sistema Nervoso Central, são elas a anorexígenos (que diminuem a fome) e a cocaína.

Finalmente, há um terceiro grupo, constituído por aquelas drogas que agem modificando qualitativamente a atividade do nosso cérebro; não se trata, portanto, de mudanças quantitativas como de aumentar ou diminuir a atividade cerebral. Aqui a mudança é de qualidade, o cérebro passa a funcionar fora do seu normal, e a pessoa fica com a mente perturbada. Por esta razão este terceiro grupo de drogas recebe o nome de Perturbadores da Atividade do Sistema Nervoso Central, quais sejam mescalina (do cacto mexicano), THC (da maconha), psilocibina (de certos cogumelos), lírio (trombeteira, zabumba ou saia branca, LSD-25, Êxtase, anticolinérgicos).

Diante das informações acima trazidas, é importante a conscientização de todos, bem como se faz necessário e urgente à fixação do cartaz de que trata esta Lei, visando com isso melhor aplicabilidade da Lei federal vigente.

Prevenção e conscientização sempre foram as melhores maneiras de melhorar a qualidade de vida da população, sendo assim é de grande valia pensarmos nas gerações futuras, mas para isso, é necessária a colaboração e conscientização de cada empresário, se cada um fizer a sua parte, certamente teremos uma nação mais saudável e com menos problemas originários do uso de álcool, cigarros e demais substâncias ora tratado.

Pato Branco, 23 de março de 2017.

Rodrigo Correia

Rodrigo José Correia
Vereador -PSC

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 29/2017

Pretende o ilustre Vereador Rodrigo José Correira - PSC, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa para tornar obrigatório a fixação de cartazes informativos referente à proibição de vendas de bebidas alcoólicas, cigarros e produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida, em bares, casas de diversão, cinema, eventos culturais e esportivos, feiras agropecuárias, postos de combustíveis, restaurantes, supermercados e em qualquer local com aglomeração de pessoas que haja a comercialização destes produtos.

Em síntese, justifica o nobre Vereador proponente, que o objetivo da proposição é promover acesso a informação, na conscientização, na prevenção e no combate aos malefícios causados pelo consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e outras substâncias psicotrópicas que causas dependência física e psíquica, notadamente a jovens e adolescentes.

Apresenta dados e estudos alarmantes que apontam o crescente número de jovens e adolescentes que utilizam substancias psicotrópicas, álcool e cigarro, como forma de desafio e autoafirmação.

É o brevíssimo relatório.

Sem sombra de dúvida, trata-se de tema de relevante alcance social, que tem por objetivo propiciar informação, conscientização e prevenção no combate aos malefícios causados pelo consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e outras substâncias psicotrópicas que causas dependência física e psíquica, notadamente a jovens e adolescentes.

A proposição legislativa estabelece torna obrigatória, bares, casas de diversão, cinema, eventos culturais e esportivos, feiras agropecuárias, postos de combustíveis, restaurantes, supermercados e em qualquer local com aglomeração de pessoas, a fixação de cartazes com os seguintes dizeres: "É proibida a venda à criança ou ao adolescente de bebidas alcoólicas; produtos

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 7
Visto

cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida"

A Lei Orgânica do Município de Pato Branco, a respeito do assunto, assim preceitua:

"Art. 124. A saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público Municipal, assegurado mediante políticas que visem a eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, que possibilitem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Parágrafo único. Para atingir os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, o Município promoverá todas as ações ao seu alcance, para que todos os munícipes sejam contemplados com os seguintes direitos:

II – acesso universal, igualitário e suficiente para todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação de saúde, sem qualquer discriminação;"

"Art. 127. As ações e os serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

IV- direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à promoção, proteção e recuperação de sua saúde e da coletividade."

Além das prescrições legais acima delineadas, a matéria atende aos preceitos contidos no art. 30, inciso I, 196 e 227 da Constituição Federal, razão pela qual opinamos em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação.

A matéria também encontra compatibilidade com o disposto contido nos incisos II e III da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

Diante da importância do tema abordado nesta proposição legislativa, recomendamos a Comissão de Políticas Públicas, caso entenda necessário, solicite a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, no sentido de contribuir com o tema proposto.

Da mesma forma, em razão de que a proposição legislativa estabelece a aplicação de multas em decorrência do descumprimento das normativas nela elencadas, recomendamos a manifestação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a respeito desta temática.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 26 de abril de 2017.

José Renato Monteiro do Rosário – Assessor Jurídico

Luciano Beltrame – Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

LEI Nº 2.252, DE 20 DE MAIO DE 2003.

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes alertando sobre os males causados pelo alcoolismo.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 03 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas terão que manter, em local visível e próximo às bebidas quando expostas, cartazes com dizeres: "BEBIDA ALCOÓLICA É PREJUDICIAL À SAÚDE, À FAMÍLIA E À SOCIEDADE".

Parágrafo único. Os cartazes deverão ser confeccionados em qualquer material gráfico, utilizando-se letras maiúsculas, todas da mesma cor, com tamanho mínimo de 2cm x 1,5cm (dois centímetros por um centímetro e meio) para cada letra, destacando-as para fácil leitura.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 65/2001, de autoria do vereador Antonio Urbano da Silva – PL.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 20 de maio de 2003.

Enio Ruaro
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 29/2017

Autor: Vereador Rodrigo José Correia , **PSC**
Relator: Moacir Gregolin– PMDB
Entrada na Comissão: 27/04/2017
Súmula: Torna obrigatória no Município de Pato Branco, a fixação de cartazes informativos referente à proibição de venda de bebidas alcoólicas, cigarros e produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida, em bares, casas de diversão, cinema, eventos culturais e esportivos, feiras agropecuárias, postos de combustíveis, restaurantes, supermercados e em qualquer local com aglomeração de pessoas que haja a comercialização destes produtos.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -03-Mai-2017-17:24-02643-1/1

ANÁLISE

O Vereador Rodrigo José Correia - **PSC**, propoem tornar obrigatória no Município de Pato Branco, a fixação de cartazes informativos referente à proibição de venda de bebidas alcoólicas, cigarros e produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida, em bares, casas de diversão, cinema, eventos culturais e esportivos, feiras agropecuárias, postos de combustíveis, restaurantes, supermercados e em qualquer local com aglomeração de pessoas que haja a comercialização destes produtos.

É importante observar que o nobre vereador se mostra preocupado com as consequências decorrentes do uso de bebidas e substâncias ligadas ao tabagismo, que trazem muitos problemas para a sociedade, e que geralmente acabam gerando despesas aos cofres do município, como consequências do uso desordenado principalmente por jovens e adolescentes, conforme descreve em sua justificativa na proposição da referida lei.

VOTO DO RELATOR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Após análise do projeto e considerando que a iniciativa trará benefícios sociais relevantes, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 03 de Maio de 2017.

Moacir Gregolin – PMDB
Membro- Relator

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Marinês Boff Gerhardt - PSDB
Membro

José Gilson Feitosa da Silva
Membro

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

GABINETE DO VEREADOR RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP RGR Nº 059/2017

Excelentíssimo Senhor

CARLINHO ANTONIO POLAZZO

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 10/05/2017
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Protocolo Geral -10-Mai-2017-11:00-028725-1/1
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Requerem seja oficiada a Secretaria Municipal de Saúde para que emita parecer quanto ao Projeto de Lei nº 29/2017.

Os vereadores infra-assinados, **Ronalce Moacir Dalchiavan – PP, Vilmar Maccari – PDT e Fabricio Preis de Mello – PSD, membros da Comissão de Políticas Públicas,** no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com Parecer Jurídico desta Casa de Leis, **requerem seja oficiada a Secretaria Municipal de Saúde para que emita seu parecer quanto ao Projeto de Lei nº 29/2017,** que torna obrigatória no Município de Pato Branco, a fixação de cartazes informativos referente à proibição de venda de bebidas alcoólicas, cigarros e produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida, em bares, casas de diversão, cinema, eventos culturais e esportivos, feiras agropecuárias, postos de combustíveis, restaurantes, supermercados e em qualquer local com aglomeração de pessoas que haja a comercialização destes produtos.

Justificamos este pedido, entendendo ser necessária a manifestação técnica desta Secretaria para contribuir com o tema proposto.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 10 de maio de 2017.

Ronalce Moacir Dalmiavan – PP
Membro

Fabricio Preis de Mello – PSD
Presidente

Vilmar Maccari – PDT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 14
Visto

GABINETE DO VEREADOR RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP RGR Nº 060/2017

Excelentíssimo Senhor

CARLINHO ANTONIO POLAZZO

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 10/05/2017
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Protocolo Geral -10-Mai-2017-11:00-028724-1/1
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Requerem seja oficiada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças para que emita parecer quanto ao Projeto de Lei nº 29/2017.

Os vereadores infra-assinados, **Ronalce Moacir Dalchiavan – PP, Vilmar Maccari – PDT e Fabricio Preis de Mello – PSD, membros da Comissão de Políticas Públicas,** no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com Parecer Jurídico desta Casa de Leis, **requerem seja oficiada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças para que emita seu parecer quanto ao Projeto de Lei nº 29/2017,** que torna obrigatória no Município de Pato Branco, a fixação de cartazes informativos referente à proibição de venda de bebidas alcoólicas, cigarros e produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida, em bares, casas de diversão, cinema, eventos culturais e esportivos, feiras agropecuárias, postos de combustíveis, restaurantes, supermercados e em qualquer local com aglomeração de pessoas que haja a comercialização destes produtos.

Justificamos este pedido, entendendo ser necessária a manifestação técnica desta Secretaria, tendo em vista que a lei em questão prevê que caberá à Secretaria de Administração e Finanças a aplicação das multas, quando necessário.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 15
Visto

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 10 de maio de 2017.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP

Membro

Fabricio Preis de Mello – PSD

Presidente

Vilmar Maccari – PDT

Membro

Fabi, Ronalce, Marc

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 16 Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR Protocolo Geral -22-Mai-2017-09:11-028868-1/1

OFÍCIO Nº 155/ 2017 SMS **Pato Branco, 19 de maio de 2017.**

O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, por meio de sua Secretária de Saúde infra-assinada, vem por este encaminhar a resposta em anexo referente ao Ofício 379/2017 da Câmara Municipal de Pato Branco. Pz mç 29/2017.

Sem mais, permanecemos à disposição para esclarecimentos de eventuais dúvidas.

Aproveitamos o ensejo para elevar nossos votos de estima e consideração

Antonieta Chioquetta
Secretária Municipal de Saúde

Antonieta T. Chioquetta
Secretária Mun. de Saúde
Fundo Mun. de Saúde Pato Branco

RECEBIDO
Data: / / Hora:
Assinatura:
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Ilmo. Sr.
Presidente
Carlinho Antonio Polazzo
Câmara Municipal de Vereadores
Pato Branco - Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 17
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria da Saúde

Pato Branco (PR), 18 de Maio de 2017

Memorando nº 149/2017

De: Coordenação de Educação em Saúdeinformada

Para: Secretária Antonieta Chioquetta

Assunto: Parecer técnico sobre ofício nº379/2017 – Câmara Municipal de Pato Branco

Já é sabido que o álcool e o tabaco causam diversos problemas a saúde. Tanto a dependência quanto as doenças diretamente relacionada a exposição a essas substâncias aumentam os gastos com a saúde pública. Os estudos que existem no cenário brasileiro sobre o consumo de álcool e tabaco são alarmantes, porém envolvem apenas maiores de 18 anos.

Considerando que o consumo está iniciando cada vez mais precocemente, o que já infringe o Estatuto da Criança e do Adolescente – art 243, a população ficará exposta a essas substâncias por um longo período. Como consequência, existirá um aumento da demanda para ações curativas e paliativas relacionadas a saúde. O impacto que o uso/abuso do álcool e tabaco causa na saúde pública, norteia ações específicas, como por exemplo a realização de grupos educativos e grupos para cessar tabagismo. Esta campanha do COMUD conta com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde, pois aumenta a disseminação de informações e fortalece o vínculo com as comunidades assistidas.

Dra. Gabrielli Baschung Socha
CRM/PR: 30056
Educação em Saúde
Portaria 077 / 2017

Dra Gabrielli Baschung Socha

Coordenação Educação em Saúde

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 18
Visto

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 7 (sete) dias do mês de junho do ano de 2017, às 15h, reuniu-se na sala de reuniões os membros da Comissão de Políticas Públicas, os Vereadores, **Fabricio Preis de Mello (Presidente), Ronalce Moacir Dalchiavan (Membro)Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão e o assessor parlamentar **Leandro Gustavo Lamp** para secretariar a reunião. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o **Projeto de Lei Nº 51/2017 ,** no qual Institui no âmbito do Município de Pato Branco o "Maio Amarelo - Atenção Pela Vida", para conscientização e educação em defesa da vida e da segurança no trânsito, a realizar-se anualmente no mês de maio e dá outras providências, o Vereador Fabricio comentou que o projeto é de grande valia, pois os acidentes acontecem diariamente e a conscientização se faz importante no Município, os vereadores então deliberaram e optaram pelo **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação deste projeto. Sobre o **Projeto de Lei Nº 43/2017,** Que Acrescenta dispositivos à Lei n° 2.636, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Departamento de Trânsito — DEPATRAN, da Junta Administrativa de Recursos de Infração — JARI e dá outras providências, o Vereador Moacir comentou ser válido a transparência e prestação de contas que será feita ao Município com o referido projeto, os vereadores decidiram pelo **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação deste projeto. O **Projeto de Lei N°08/2017** que Altera e acrescenta dispositivos referentes ao Passe Estudantil à Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, Lei n° 3.598, de 26 de maio de 2011. Fabricio comentou que os estudantes já recebem inúmeros benefícios e alguém deverá pagar por esse acréscimo no número de passageiros não pagantes, os vereadores decidiram exarar pelo **PARECER CONTRÁRIO** a tramitação do referido Projeto de Lei. O **Projeto de Lei n°123/2016** no qual dispõe sobre a criação de estacionamento de bicicletas em locais aberto à freqüência de público e de uso coletivo, e dá outras providências, a comissão exarou, o vereador Moacir comentou que muitas pessoas não vai trabalhar de bicicleta por que não tem local seguro pra deixar a mesma, com esse projeto haverá estímulo para as pessoas andarem de bicicleta na cidade, os vereadores então optaram por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação. **O Projeto de Lei n°29/2017** que torna obrigatória no Município de Pato Branco, a fixação de cartazes informativos referente à proibição de venda de bebidas alcoólicas, cigarros e produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida, em bares, casas de diversão, cinema, eventos culturais e esportivos, feiras agropecuárias, postos de combustíveis, restaurantes, supermercados e em qualquer local com aglomeração de pessoas que haja a comercialização destes produtos, o vereador Fabricio disse que este projeto se faz importante pra inibir o consumo de álcool, fator que contribui para diminuição de acidentes e outros problemas sociais, os pares deliberaram o optaram em exarar **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação. O

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls: 19
Visto

Projeto de Lei n° 39/2017 que no qual cria o Conselho Municipal de Proteção aos Animais, denominado COMPATO e dá outras providências, os pares deliberaram e decidiram exarar **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação. O **Projeto de Lei n° 21/2017** que Altera e acrescenta dispositivos à Lei n° 4.804, de 1° de junho de 2016, que dispõe sobre o fornecimento de medicamentos mediante a apresentação de receitas prescritas por médicos particulares no âmbito da rede pública de saúde do Município de Pato Branco, a comissão debateu o assunto e o Vereador Fabricio explanou sobre a importância deste projeto, visto que atenderá todas as classes que necessitam de remédios, a comissão pelo interesse coletivo decidiu em exarar **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação do mesmo. O **Projeto de Lei n° 68/2017** Que Altera a redação do "caput" do art. 1° da Lei n°2.641, de 28 de junho de 2006, qùe autoriza prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução do Serviço de Transporte Coletivo Urbano, o Vereador Vilmar Maccari relator disse que é essencial à continuidade no atendimento do transporte público, sendo assim a única alternativa é autorizar esse projeto de lei, sendo assim a comissão decidiu em exarar **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação deste projeto de Lei. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 7 de junho de 2017.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

Leandro Gustavo Lamp
Assessor Parlamentar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
Parecer ao Projeto de Lei nº 29/2017

Os membros da Comissão de Políticas Públicas se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 29, de 23 de março de 2017** – Torna obrigatória no Município de Pato Branco, a fixação de cartazes informativos referente à proibição de venda de bebidas alcoólicas, cigarros e produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida, em bares, casas de diversão, cinema, eventos culturais e esportivos, feiras agropecuárias, postos de combustíveis, restaurantes, supermercados e em qualquer local com aglomeração de pessoas que haja a comercialização destes produtos.

O presente projeto, de autoria do vereador Rodrigo José Correia – PSC, tem por objetivo tornar obrigatória a fixação de cartazes que informem sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas, cigarros e afins à criança ou adolescente, em todos os locais que comercializem estes produtos. Desta forma, pretende o ilustre vereador alertar e conscientizar a população da proibição da comercialização destes produtos a jovens menores de idade e também dos malefícios que eles trazem à saúde. Em sua justificativa, o projeto traz dados alarmantes sobre o aumento de adolescentes dependentes de substâncias como o cigarro e o álcool.

Seguindo orientações do jurídico desta Casa, solicitamos à Secretaria de Administração e Finanças que emitisse o seu parecer técnico quando ao objeto desta lei, porém não obtivemos resposta. Sendo assim, entendendo a importância do tema e atendendo ao que preceitua o art. 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, concluímos por emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
19-Jun-2017-11:20-02268-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 21
Visto

É o nosso parecer, Salvo Maior Juízo.

Pato Branco, 12 de junho de 2017.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro - Relator

Fabricio Preis de Mello – PSD
Presidente

EM BRANCO

Vilmar Maccari – PDT
Membro

Excelentíssimo Senhor
CARLINHO ANTONIO POLAZZO
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 21/06/2017
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -20-Jun-2017-16:16-027892-1/1

Solicita ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMUD e a Secretaria Municipal de Ação Social parecer sobre o Projeto de Lei nº 29/2017, Torna obrigatória no Município de Pato Branco, a fixação de cartazes informativos referente à proibição de venda de bebidas alcoólicas, cigarros e produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida.

Os vereadores infra-assinados, **membros da Comissão de Finanças e Orçamento,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado **ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMUD e a Secretaria Municipal de Ação Social (Rua Theofiplo Augusto Loyola, 264 – B. Sambugaro – Pato Branco-PR.) parecer sobre o Projeto de Lei nº 29/2017, de 23 de março de 2017 – Torna obrigatória no Município de Pato Branco, a fixação de cartazes informativos referente à proibição de venda de bebidas alcoólicas, cigarros e produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida. (cópia anexa)**

Justificamos este pedido para posterior emissão de parecer ao referido projeto desta Comissão.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 20 de junho de 2017.

Claudemir Zanco – PDT
Membro-Relator

Marco Antonio Augusto Rozza - PSD
(Presidente)

Januário Koslinski - PSDB
(Membro)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
VISTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 29/2017.

Pato Branco, 16/02/2018

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 24
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer ao Projeto de Lei nº 29/2017

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 29/2017, de 23 de março de 2017 – Torna obrigatória no Município de Pato Branco, a fixação de cartazes informativos referente à proibição de venda de bebidas alcoólicas, cigarros e produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida, em bares, casas de diversão, cinema, eventos culturais e esportivos, feiras agropecuárias, postos de combustíveis, restaurantes, supermercados e em qualquer local com aglomeração de pessoas que haja a comercialização destes produtos.**

Em síntese, justifica o nobre Vereador proponente, que o objetivo da proposição é promover acesso a informação, na conscientização, na prevenção e no combate aos maleficios causados pelo consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e outras substâncias psicotrópicas que causas dependência fisica e psíquica, notadamente a jovens e adolescentes.

Apresenta dados e estudos alarmantes que apontam o crescente número de jovens e adolescentes que utilizam substancias psicotrópicas, álcool e cigarro, como forma de desafio e autoafirmação.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, não foi observada nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação do presente ao Projeto de Lei.

Protocolo Geral CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
02-Mar-2018-14:02-033021-1/1

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 28 de fevereiro de 2018.

Claudemir Zanco – PDT
Membro

Marco Antonio Augusto Rozza - PSD
Membro

José Gilson Feitosa – PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 25
Visto

Presidente da Fiep visita Pato Branco

Nessa quinta-feira (15), o presidente do Sistema da Federação das Indústrias do Estado do Paraná (Fiep), Edson Campagnolo, visitou Pato Branco e defendeu iniciativas das autoridades governamentais para potencializar, desde as grandes até as micro e pequenas empresas.

Na visão do presidente, "há muito a ser realizado e devemos ser otimistas e reivindicar continuamente o que é necessário para o desenvolvimento do nosso estado e do país.". Na noite dessa quinta, Campagnolo foi recepcionado pelo vice-presidente do Sistema, Cláudio Petrycoski, na CP Collection, onde recebeu a visita de empresários e lideranças. Durante o dia Campagnolo visitou a cidade e a região.

Farmácia Central não terá atendimento ao público nesta segunda

Em nota, a secretaria de Saúde de Pato Branco informou que, em virtude da mudança de endereço e inauguração da nova Farmácia Central, o local não prestará atendimento ao público nesta segunda-feira (19). Na terça-feira (20), também não haverá atendimento pela parte da manhã. No período da tarde de terça, a partir das 12h, as atividades retornam normalmente.

A nova Farmácia Central funcionará no antigo Pronto Atendimento Municipal, junto à Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Paraná, 340, centro. A secretaria relembra aos moradores de Pato Branco que o atendimento na Farmácia Central é de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h, sem intervalo para o almoço.

Lei obriga estabelecimentos a fixarem cartazes informativos sobre venda de bebidas e cigarros



Em Pato Branco lei obriga que bares deixem à mostra cartaz que proíbe a venda de bebidas alcoólicas e cigarros para menores

Cristiane Sabadin Tomasi
cristiane@diariodosudoeste.com.br

Foi aprovado na segunda-feira (12), pelo plenário do Legislativo em Pato Branco, o projeto de lei de autoria do vereador Rodrigo José Correia (PSC).

O projeto torna obrigatória a fixação de cartazes informativos referentes à proibição de venda de bebidas alcoólicas, cigarros e produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida em bares, casas de diversão, cinema, eventos culturais e esportivos, feiras agropecuárias, postos de combustíveis, restaurantes, supermercados e em qualquer local com aglomeração de pessoas. O projeto de Lei nº 29/2017 revoga a Lei 2252, de 20 de maio de 2003.

Segundo o vereador, em maio do ano passado, representantes da secretaria de Assistência Social, junto com o Conselho Tutelar, o CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), COMUD (Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas) e outros parceiros realizaram uma campanha voltada ao combate e venda de bebidas alcoólicas e cigarros para menores de 18 anos.

Em 13 de maio de 2017 foi realizada uma força-tarefa no município. Vários proprietários de estabelecimentos comerciais que comercializam os produtos receberam orientações para que não vendessem para os menores de idade.

Neste mesmo momento, o vereador lembrou que foi solicitado aos donos que permitissem que fosse fixado no local o cartaz da campanha, alertando sobre o crime que é comercializar bebidas alcoólicas e cigarros para adolescentes.

"Acompanhei uma equipe e em muitos locais fomos muito bem atendidos e os proprietários até permitiram que o cartaz fosse fixado. No entanto, depois que saímos do estabelecimento, o mesmo arrancou da parede. Foram vários casos. Outros, na época, simplesmente não deixaram colocar o cartaz por falta de lei que obrigasse", disse o vereador.

Agora, com a aprovação da lei, os donos serão obrigados a fixar os cartazes, com a seguinte frase: "É proibida a venda à criança ou ao adolescente de bebidas alcoólicas, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida", conforme preceitua o artigo 81 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente). O material informativo deverá ser fornecido pelo Município.

Os realizadores de eventos deverão ser informados da existência da lei, através do setor de Tributação e Fiscalização, no momento de regularizar o alvará.

A fiscalização deve ser promovida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Os recursos gerados pelas multas (de 10 UFM'S) devem ser destinados aos COMUD e CMDCA.

Sanepar amplia produção e reservação de água de Pato Branco

Assessoria

As obras de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Pato Branco, que estão em andamento, vão aumentar a capacidade de produção e tratamento da água em 120%. Com a construção de mais um módulo de tratamento, a estação passará dos atuais 120 litros de água para 265 litros de água tratada por segundo. O gerente da Sanepar, Aderbal Roncatto, diz que a previsão é que a unidade entre em operação já no próximo verão.

Além das obras na estação de tratamento, estão sendo construídos mais dois reservatórios de água tratada. Um deles, localizado na Rua General Osório, vai armazenar 500 mil litros de água para atender diretamente a população da zona Sul da cidade.

A outra unidade de reservação que está sendo construída na Rua Itabira, próxima à estação de tratamento, vai contribuir com o abastecimento de toda a cidade. Esse reservatório terá capacidade para 3 milhões de litros de água. Para interligar essas duas unidades ao sistema existente serão assentados 426 metros de redes de distribuição de água. Em paralelo, está em construção uma estação de tratamento do lodo resultante no processo de tratamento da água.

Nesse conjunto de obras estão sendo investidos R$ 8,7 milhões. Esses valores fazem parte de um empreendimento de R$ 32,5 milhões projetados para a ampliação de toda a estrutura de produção, tratamento e distribuição de água da cidade. Outros R$ 5,9 milhões foram aplicados na aquisição de 12,6 mil metros de tubulação, que vai transportar a água da captação até a estação de tratamento. O material está depositado numa área do município ao lado do Estádio dos Pioneiros.



Novo módulo de tratamento vai ampliar em 120% a produção de água da cidade

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 26
Visto

PROJETO DE LEI Nº 29/2017

Torna obrigatória no Município de Pato Branco, a fixação de cartazes informativos referente à proibição de venda de bebidas alcoólicas, cigarros e produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida, em bares, casas de diversão, cinema, eventos culturais e esportivos, feiras agropecuárias, postos de combustíveis, restaurantes, supermercados e em qualquer local com aglomeração de pessoas que haja a comercialização destes produtos.

Art. 1º Torna obrigatória no Município de Pato Branco, a fixação de cartazes informativos referente à proibição de venda de bebidas alcoólicas, cigarros e produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida, em bares, casas de diversão, cinema, eventos culturais e esportivos, feiras agropecuárias, postos de combustíveis, restaurantes, supermercados e em qualquer local com aglomeração de pessoas que haja a comercialização destes produtos.

§ 1º Os cartazes deverão conter os seguintes dizeres: "*É proibida a venda à criança ou ao adolescente de bebidas alcoólicas; produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida*", conforme preceitua o art. 81 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 1990).

§ 2º Os cartazes deverão ser afixados em locais visíveis e de fácil leitura.

Art. 3º Os cartazes serão fornecidos pelo Executivo Municipal, através da Secretaria de Ação Social, COMUD -Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas.

Art. 4º Os realizadores dos eventos deverão ser informados da existência desta Lei, através do setor de Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal, no momento de regularização do alvará de funcionamento.

Art. 5º A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do setor de Tributação e Fiscalização.

Art. 6º O estabelecimento que não atender ao disposto nesta Lei, sofrerá as seguintes penalidades em ordem de reincidência:

I - multa de 10 UFM's (Unidade Fiscal Municipal),
II - suspensão do Alvará de localização e do exercício das atividades por trinta dias, cumulado com multa de 15 UFM's,
III - cancelamento definitivo do Alvará de Localização e Funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos oriundos das multas dispostas neste artigo serão destinados ao COMUD - Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, e CMDDCA - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pato Branco.

Art. 7º A aplicação das multas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a qual destinará os recursos de que trata o parágrafo único do artigo anterior.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 27
Visto

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei nº 2.252, de 20 de maio de 2003.

Esta Lei é e autoria do Vereador Rodrigo José Correia – PSC.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 28
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.115, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Torna obrigatória no Município de Pato Branco, a fixação de cartazes informativos referente à proibição de venda de bebidas alcoólicas, cigarros e produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida, em bares, casas de diversão, cinema, eventos culturais e esportivos, feiras agropecuárias, postos de combustíveis, restaurantes, supermercados e em qualquer local com aglomeração de pessoas que haja a comercialização destes produtos.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Torna obrigatória no Município de Pato Branco, a fixação de cartazes informativos referente à proibição de venda de bebidas alcoólicas, cigarros e produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida, em bares, casas de diversão, cinema, eventos culturais e esportivos, feiras agropecuárias, postos de combustíveis, restaurantes, supermercados e em qualquer local com aglomeração de pessoas que haja a comercialização destes produtos.

§ 1° Os cartazes deverão conter os seguintes dizeres: "*É proibida a venda à criança ou ao adolescente de bebidas alcoólicas; produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida*", conforme preceitua o art. 81 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 1990).

§ 2° Os cartazes deverão ser afixados em locais visíveis e de fácil leitura.

Art. 3° Os cartazes serão fornecidos pelo Executivo Municipal, através da Secretaria de Ação Social, COMUD -Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas.

Art. 4° Os realizadores dos eventos deverão ser informados da existência desta Lei, através do setor de Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal, no momento de regularização do alvará de funcionamento.

Art. 5° A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do setor de Tributação e Fiscalização.

Art. 6° O estabelecimento que não atender ao disposto nesta Lei, sofrerá as seguintes penalidades em ordem de reincidência:

I - multa de 10 UFM's (Unidade Fiscal Municipal),

II - suspensão do Alvará de localização e do exercício das atividades por trinta dias, cumulado com multa de 15 UFM's,

III - cancelamento definitivo do Alvará de Localização e Funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos oriundos das multas dispostas neste artigo serão destinados ao COMUD - Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, e CMDDCA - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pato Branco.

Art. 7° A aplicação das multas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a qual destinará os recursos de que trata o parágrafo único do artigo anterior.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei nº 2.252, de 20 de maio de 2003.

Esta Lei é e autoria do Vereador Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito, 6 de abril de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:491BE601

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/04/2018. Edição 1480
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 29
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.116, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Torna obrigatório no Município de Pato Branco, a fixação de cartazes informativos referente à proibição de venda de bebidas alcoólicas, cigarros e produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida, em bares, casas de diversão, cinema, eventos culturais e esportivos, feiras agropecuárias, postos de combustíveis, restaurantes, supermercados e em qualquer local com aglomeração de pessoas que haja a comercialização destes produtos.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória no Município de Pato Branco, a fixação de cartazes informativos referente à proibição de venda de bebidas alcoólicas, cigarros e produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida, em bares, casas de diversão, cinema, eventos culturais e esportivos, feiras agropecuárias, postos de combustíveis, restaurantes, supermercados e em qualquer local com aglomeração de pessoas que haja a comercialização destes produtos.

§ 1º Os cartazes deverão conter os seguintes dizeres: *'É proibida a venda à criança ou ao adolescente de bebidas alcoólicas; produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida'*, conforme preceitua o art. 81 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 1990).

§ 2º Os cartazes deverão ser afixados em locais visíveis e de fácil leitura.

Art. 3º Os cartazes serão fornecidos pelo Executivo Municipal, através da Secretaria de Ação Social, COMUD -Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas.

Art. 4º Os realizadores dos eventos deverão ser informados da existência desta Lei, através do setor de Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal, no momento de regularização do alvará de funcionamento.

Art. 5º A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do setor de Tributação e Fiscalização.

Art. 6º O estabelecimento que não atender ao disposto nesta Lei, sofrerá as seguintes penalidades em ordem de reincidência:

I - multa de 10 UFM's (Unidade Fiscal Municipal);

II - suspensão do Alvará de localização e do exercício das atividades por trinta dias, cumulado com multa de 15 UFM's;

III - cancelamento definitivo do Alvará de Localização e Funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos oriundos das multas dispostas neste artigo serão destinados ao COMUD - Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, e CMDDCA - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pato Branco.

Art. 7º A aplicação das multas ficará a cargo da Secretaria Municipal da Administração e Finanças, a qual destinará os recursos de que trata o parágrafo único do artigo anterior.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei nº 2.252, de 20 de maio de 2003.

Esta Lei é e autoria do Vereador Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito, 6 de abril de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.108, DE 27 DE MARÇO DE 2018

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2018, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0022	Assistência Social	60.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.342	FEAS – Incentivo Benefício Eventual	30.000,00
2.343	FEAS – Incentivo Família Paranaense – IFP - AE	30.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar Novas Ações e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0022	Assistência Social	
2.342	FEAS – Incentivo Benefício Eventual	
3.3.90.30 – 934	Material de Consumo	7.000,00
4.4.90.52 – 934	Equipamentos e Material Permanente	23.000,00
	Subtotal	30.000,00
2.343	FEAS – Incentivo Família Paranaense – IFP - AE	
3.3.90.30 – 934	Material de Consumo	30.000,00
Total		60.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
934 – Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	60.000,00
Total	60.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.285, DE 27 DE MARÇO DE 2018

Abre **Crédito Especial** no exercício de 2018, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.108, de 27 de março de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0022	Assistência Social	60.000,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.342	FEAS – Incentivo Benefício Eventual	30.000,00
2.343	FEAS – Incentivo Família Paranaense – IFP - AE	30.000,00

Art. 3º Ficam criadas Novas Ações e aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0022	Assistência Social	
2.342	FEAS – Incentivo Benefício Eventual	
3.3.90.30 – 934	Material de Consumo	7.000,00
4.4.90.52 – 934	Equipamentos e Material Permanente	23.000,00
	Subtotal	30.000,00
2.343	FEAS – Incentivo Família Paranaense – IFP - AE	
3.3.90.30 – 934	Material de Consumo	30.000,00
Total		60.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
934 – Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	60.000,00
Total	60.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.284, DE 22 DE MARÇO DE 2018

Abre **Crédito Suplementar** no exercício de 2018 no valor de R$ 916.700,00 (novecentos e dezesseis mil e setecentos reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.059, de 7 de dezembro de 2017.

D E C R E T A:

Art. 1º Altera o Programa da Lei nº 4.835/2016 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0006	Delegacia e Junta de Serviços Militar	2.700,00
0018	Planejamento Urbano	2.000,00
0009	Segurança Pública	1.000,00
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	9.000,00
0039	Manutenção do Ensino	642.000,00
0043	Manutenção da Saúde	171.000,00
0024	Assistência Comunitária	1.000,00
0027	Incentivo a Implantação de Industrias e Novas Tecnologias	13.000,00
0029	Atividades da Secretaria de Agricultura	14.000,00
0034	Limpeza Pública	61.000,00
0018	Planejamento Urbano	-42.700,00
0039	Manutenção do Ensino	-642.000,00
0043	Manutenção da Saúde	-171.000,00
0034	Limpeza Pública	-61.000,00

Art. 2º Altera a ação da Lei nº 4.836/2016 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2017, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.006	Manter as atividades da Delegacia e da Junta de Serviços Militar	2.700,00
2.235	Manutenção do Departamento de Planejamento Urbano	2.000,00
2.010	Manutenção das atividades da Unidade do Corpo de Bombeiros	1.000,00
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	9.000,00
2.264	Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental	100.000,00
2.098	Manutenção das atividades do FUNDEB 60%	401.000,00
2.099	Manutenção das atividades do FUNDEB 40%	31.000,00
2.276	Manutenção do Ensino Fundamental	44.000,00
2.176	Manutenção da Educação Infantil	66.000,00
2.114	Manutenção dos serviços Administrativos e de assistência a Saúde	50.000,00
2.123	Manutenção e ampliação da estratégia saúde bucal	40.000,00
2.252	Manutenção da estratégia saúde da família – ESF	31.000,00
2.279	Manutenção dos Serviços do CAPS	14.000,00
2.127	Manutenção dos serviços de reabilitação física e motora	3.000,00
2.129	Prestação de serviços para assistência farmacêutica básica	2.000,00
2.124	Manutenção do Programa Agentes Endêmicos	31.000,00
2.202	Manutenção das Atividades da Gestão de Assistência Social	1.000,00
2.054	Manter atividades do Departamento de Desenvolvimento Econômico	13.000,00
2.073	Manutenção das Atividades do Interior	14.000,00
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	61.000,00
2.326	Manutenção da Divisão de Geoprocessamento e Cadastro Técnico	-42.700,00
2.095	Manutenção dos Centros de Educação Infantil	-66.000,00
2.264	Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental	-144.000,00
2.098	Manutenção das Atividades do FUNDEB 60%	-401.000,00
2.099	Manutenção das Atividades do FUNDEB 40%	-31.000,00
2.114	Manutenção dos serviços administrativos e de assistência a Saúde da UC - Unidade central e UBs - Unidades Básicas	-71.000,00
2.117	Manutenção das atividades do Sistema Municipal de Auditoria	-100.000,00
1.038	Implantação e Manutenção do Aterro Sanitário	-61.000,00

Art. 3º Abre no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Suplementar por Anulação da Categoria Econômica no valor de R$ 916.700,00 (novecentos e dezesseis mil e setecentos reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
02	GOVERNO MUNICIPAL	
02.03	DELEGACIA E JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0006	Delegacia e Junta de Serviços Militar	
2.006	Manter as atividades da Delegacia e da Junta de Serviços Militar	
3.1.90.13 – 000 (50)	Obrigações Patronais	2.700,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO	
04.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0018	Planejamento Urbano	
2.235	Manutenção do Departamento de Planejamento Urbano	
3.1.90.13 – 000 (115)	Obrigações Patronais	2.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
06	Segurança Pública	
06.182	Defesa Civil	
06.182.0009	Segurança Pública	
2.010	Manutenção das atividades da Unidade do Corpo de Bombeiros	
3.1.90.13 – 000 (99)	Obrigações Patronais	1.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.03	DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	
25	Energia	
25.752	Energia Elétrica	
25.752.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	
3.1.90.13 – 000 (358)	Obrigações Patronais	9.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do Ensino	
2.264	Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental	
3.3.90.36 – 104 (432)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	100.000,00
07.03	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do Ensino	
2.098	Manutenção das atividades do FUNDEB 60%	
3.1.90.13 – 101 (484)	Obrigações Patronais	401.000,00
2.099	Manutenção das atividades do FUNDEB 40%	
3.1.90.13 – 102 (487)	Obrigações Patronais	31.000,00
2.276	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.13 – 104 (493)	Obrigações Patronais	3.000,00
3.1.90.46 – 104 (495)	Auxílio – Alimentação	41.000,00
	Subtotal	44.000,00
12.365	Educação Infantil	
12.365.0039	Manutenção do Ensino	
2.176	Manutenção da Educação Infantil	
3.1.90.13 – 103 (471)	Obrigações Patronais	66.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
2.114	Manutenção dos serviços Administrativos e de assistência a Saúde	
3.1.90.13 – 303 (550)	Obrigações Patronais	50.000,00
2.123	Manutenção e ampliação da estratégia saúde bucal	
3.1.90.13 – 303 (603)	Obrigações Patronais	40.000,00
2.252	Manutenção da estratégia saúde da família – ESF	
3.1.90.13 – 303 (630)	Obrigações Patronais	31.000,00
2.279	Manutenção dos Serviços do CAPS	
3.1.90.13 – 303 (649)	Obrigações Patronais	14.000,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	
10.303.0043	Manutenção da Saúde	
2.127	Manutenção dos serviços de reabilitação física e motora	
3.1.90.13 – 303 (707)	Obrigações Patronais	3.000,00
2.129	Prestação de serviços para assistência farmacêutica básica	
3.1.90.13 – 303 (717)	Obrigações Patronais	2.000,00
10.304	Vigilância Sanitária	
10.304.0043	Manutenção da Saúde	
2.124	Manutenção do Programa Agentes Endêmicos	
3.1.90.13 – 303 (740)	Obrigações Patronais	31.000,00
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0024	Assistência Comunitária	
2.202	Manutenção das Atividades da Gestão de Assistência Social	
3.1.90.13 – 000 (846)	Obrigações Patronais	1.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
10.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMIO	
22	Industria	
22.661	Promoção Industrial	
22.661.0027	Incentivo a Implantação de Industrias e Novas Tecnologias	
2.054	Manter atividades do Departamento de Desenvolvimento Econômico	
3.1.90.13 – 000 (929)	Obrigações Patronais	13.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
11.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
20	Agricultura	
20.606	Extensão Rural	
20.606.0029	Atividades da Secretaria de Agricultura	
2.073	Manutenção das Atividades do Interior	
3.1.90.13 – 000 (1018)	Obrigações Patronais	14.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.03	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICOS	
17	Saneamento	
17.512	Saneamento Básico Urbano	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 30
Visto

PROJETO DE LEI Nº 29/2017

RECEBIDO EM: 23 de março de 2017

SÚMULA: Torna obrigatória no Município de Pato Branco, a fixação de cartazes informativos referente à proibição de venda de bebidas alcoólicas, cigarros e produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida, em bares, casas de diversão, cinema, eventos culturais e esportivos, feiras agropecuárias, postos de combustíveis, restaurantes, supermercados e em qualquer local com aglomeração de pessoas que haja a comercialização destes produtos.
(Revoga a Lei nº 2252, de 20 de maio de 2003. Álcool, bebida alcóolica, cartaz)

AUTOR: Vereador Rodrigo José Correia – PSC

LEITURA EM PLENÁRIO: 27 de março de 2017.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 27 de abril de 2017
RELATOR: Moacir Gregolin – MDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 4 de maio de 2017
RELATOR: Ronalce Moacir Dalchiavan – PP

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 19 de junho de 2017
RELATOR: Claudemir Zanco – PDT

REDISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 16 de fevereiro de 2018
RELATOR: Claudemir Zanco – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 12 de março de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 14 de março de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 121/2018/DL, de 15 de março de 2018.

SANÇÃO: Lei nº 5115/2018, de 6 de abril de 2018

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B5 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7113 de 7 e 8 de abril de 2018 e no sítio **http://www.diariomunicipal.com.br/amp** edição nº 1480 de 9 de abril de 2018.